

Id:030E6B625D24B48F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA -
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Portaria Nº 002/2023, Várzea Branca/PI, 04 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com art. 51 e § 4º da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei Federal nº 8.666/93, assim prever.

- a) - **RODRIGO CASTRO SILVA - Presidente**, CPF nº 048.632.533-46.
- b) - **ELMIRO LOPES DOS SANTOS JÚNIOR** - 1º Membro da CPL, CPF nº 769.895.851-53.
- c) **CATIANA DE JESUS PAES LANDIM** - 2º Membro da CPL, CPF nº 123.398.467-57.

Art. 2º. Designar os servidores **MARLÚCIA DA COSTA SILVA** 1ª Suplente da CPL, CPF nº 020.589.713-45 e **PAULA PAES LANDIM LIMA**, 2ª Suplente da CPL CPF nº 299.578.658-70, devendo substituir os membros titulares, nas ausências ou afastamentos, impedimentos e licenças e sucedê-los nos casos de vacância, em todas as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a convocação dos suplentes para substituição de membros titulares e ao Prefeito Municipal a designação de suplente para suceder os membros titulares em caso de vacância.

Art. 3º. Fica delegado ao Presidente da CPL, poderes para adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

1

Art. 4º. Na ausência do Presidente assume o 1º Membro da CPL, como Presidente.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 04 de Janeiro de 2023.


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

2

Id:07383BCB75C2B48C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO Nº. 007/2023, VÁRZEA BRANCA/PI, 24 DE JANEIRO DE 2023.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 87/2007 do Estado do Piauí, conhecida como Lei do Planejamento Participativo e Territorial que criou a divisão do estado em territórios de desenvolvimento;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definido em legislação Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a maioria das empresas ativas no Município é Micro e Pequenas Empresas;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - Incentivar a inovação tecnológica;

IV - Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta.

(Continua na próxima página)